



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Semestre	130\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do sítio. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto n.º 33:946, que autoriza a Junta Geral do distrito autónomo de Ponta Delgada a expropriar, por utilidade pública urgente, vários imóveis cuja aquisição se torna indispensável à construção, naquela cidade, de um asilo-escola para raparigas em perigo moral.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:982 — Autoriza a cobrança da taxa de fábrica referida na alínea e) do artigo 2.º do decreto n.º 33:210 conjuntamente com a primeira prestação da contribuição predial.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:983 — Reforça várias verbas inscritas no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:747 — Reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 1523.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 10:748 — Determina que a competência a que se refere o artigo 27.º do decreto-lei n.º 31:658, para a concessão de isenção de propinas, seja exercida em relação à Escola Superior Colonial pelo respectivo conselho escolar.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas inscritas nos capítulos 3.º e 7.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declaro-se, para os devidos efeitos, que na alínea a) do artigo 1.º do original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 33:946, publicado pela Presidência do Conselho, Secretaria, no *Diário do Governo* n.º 200, 1.ª série, de 11 do corrente, está escrito: «... viúva e

filhos de Antonino José da Silveira, ...», e não: «... viúva e filhos de António José da Silveira, ...», como, por lapso, saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 25 de Setembro de 1944. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 33:982

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para execução do disposto no artigo 6.º do decreto n.º 33:210, de 11 de Novembro de 1943, fica autorizada a cobrança da taxa de fábrica referida na alínea e) do artigo 2.º daquele decreto conjuntamente com a primeira prestação da contribuição predial.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 33:983

Com fundamento nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição; o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telé-

grafos e Telefones para o ano económico de 1944 os seguintes reforços:

Artigo 4.º, n.º 1) — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis	5.000\$00
Artigo 5.º, n.º 1) — Impressos	13.500\$00
Artigo 5.º, n.º 2) — Artigos de expediente e diverso material não especificado	61.000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) — Transportes	50.000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) — Rendas de casa	100.000\$00
Artigo 10.º, n.º 7) — Pagamento de serviços e encargos não especificados	65.000\$00
Artigo 13.º, n.º 1) — Remunerações por serviço extraordinário, nos termos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938	985.500\$00
Artigo 14.º, n.º 1) — Ajudas de custo	5.000\$00
Artigo 14.º, n.º 2) — Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	25.000\$00
Artigo 14.º, n.º 5) — Abonos para filhas	25.000\$00
Artigo 16.º, n.º 1) — Fórmulas de franquia e outro material de consumo de exploração	305.000\$00
Artigo 16.º, n.º 4) — Artigos de expediente e diverso material não especificado	39.000\$00
Artigo 22.º, n.º 4) — Abono de família, nos termos do decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943	400.000\$00
Artigo 22.º, n.º 5) — Pagamento de serviços e encargos não especificados	518.500\$00
Artigo 26.º, n.º 1) — Ajudas de custo	200.000\$00
Artigo 26.º, n.º 2) — Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	5.000\$00
Artigo 27.º, n.º 1) — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis	1.600\$00
Artigo 28.º, n.º 2) — Impressos	2.000\$00
Artigo 28.º, n.º 3) — Artigos de expediente e diverso material não especificado	14.000\$00
Artigo 29.º, n.º 2) — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	20.500\$00
Artigo 30.º, n.º 3) — Transportes	45.200\$00
	2.945.800\$00

Art. 2.º É aberto no orçamento da despesa ordinária da mesma Administração Geral um novo número, 6), no artigo 22.º «Encargos administrativos», com a designação seguinte:

Artigo 22.º, n.º 6) — Suplemento de remunerações aos encarregados de estações e postos e aos distribuidores de correspondência nos pequenos aglomerados populacionais, nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943	113.000\$00
--	-------------

Art. 3.º São anuladas no orçamento da despesa ordinária daquela Administração Geral as seguintes importâncias:

Artigo 12.º, n.º 2) — Pessoal contratado	1.305.500\$00
Artigo 18.º, n.º 3) — Transportes	1.753.300\$00
	3.058.800\$00

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro Fer-

reira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotálio Luiz Supico Ribeiro Pinto.



MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:747

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do n.º 2) do artigo 1523.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique em vigor, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole», seja reforçada com 150.000\$, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 1511.º dos mesmos capítulo e tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 26 de Setembro de 1944. — O Ministro das Colónias, Marcelo José das Neves Alves Caetano.

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 10:748

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que seja esclarecido que a competência a que se refere o artigo 27.º do decreto-lei n.º 31:658, de 21 de Novembro de 1941, para a concessão de isenção de propinas, é exercida em relação à Escola Superior Colonial pelo respetivo conselho escolar.

Ministério das Colónias, 26 de Setembro de 1944. — O Ministro das Colónias, Marcelo José das Neves Alves Caetano.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Ministro da Educação Nacional, por seus despachos de 8 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências de verba seguintes nos capítulos 3.º e 7.º do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico:

Serviço Meteorológico dos Açores

Artigo 517.º — Despesas de comunicações:	
Do n.º 1) para o n.º 3)	2.000\$00

Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento

Artigo 815.º — Despesas de comunicações:	
Do n.º 1) para a alínea a) do n.º 2)	50\$40

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Setembro de 1944. — Pelo Chefe da Repartição, Darwin de Vasconcelos.